



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2025/2026**

Suscitante: **Sindicato dos Tecnólogos, Técnicos e Auxiliares em Radiologia do Estado de São Paulo - SINTTARESP**, entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 59.950.410/0001-46, com sede na Cidade de São Paulo, na Rua Demini, 471, Vila Matilde, São Paulo, CEP: 033641-040, por seu Presidente, **SINCLAIR LOPES DE OLIVEIRA**, inscrito no **CPF/MF sob nº. 022.096.628-18**

Suscitado: **Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 45.794.567/0001-15, com sede à Rua Treze de Maio, 1540, Bela Vista, São Paulo - SP, CEP 01327-002, por seu Diretor, **JORGE ANTONIO DUARTE OLIVEIRA** inscrito no CPF/MF sob o nº. 188.655.505-20.

Entre as entidades sindicais acima indicadas, fica estabelecida a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL:

As empresas integrantes da categoria econômica do Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE concederão aos seus empregados, integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Técnicos e Auxiliares em Radiologia do Estado de São Paulo - SINTARESP, um reajuste salarial de 5,13% (cinco inteiros e treze centésimos por cento) a serem concedidos da seguinte forma:

- a. **2,5% a partir de 1º de agosto de 2025** a incidir sobre os salários vigentes em 31 de julho de 2025;
- b. **5,13% a partir de 1º novembro/2025** a incidir sobre os salários vigentes em 31 de julho de 2025.

Parágrafo Único: Serão compensadas do Reajuste previsto na presente cláusula, todas as antecipações concedidas no período revisando.



CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL:

O piso salarial dos empregados respeitará os seguintes valores a partir de 1º de agosto de 2025, sendo que nenhum funcionário poderá perceber salário inferior ao orafixado:

PISOS SALARIAIS	AGOSTO/2025	NOVEMBRO/2025
TECNOLOGO EM RADIOLOGIA	R\$ 3.121,15	R\$ 3.201,24
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R\$ 2.592,74	R\$ 2.659,27
AUXILIAR EM RADIOLOGIA	R\$ 1.518,00	R\$ 1.518,00

Parágrafo Primeiro - O adicional de insalubridade previsto na Lei nº. 7.394/85 de 29/10/1985 e de Decreto nº. 92.790 de 17/06/1986 terá como base de cálculo o salário normativo acima estabelecido.

Parágrafo Segundo - Sobre os pisos acima transcritos, não haverá o reajuste da cláusula 1ª acima de reajuste salarial.

Parágrafo Terceiro - As diferenças decorrentes da aplicação da primeira parcela, relativas aos meses de Agosto, Setembro e Outubro, serão quitadas na forma de abono indenizatório, sem caráter salarial, na folha de pagamento do mês de competência de Outubro/2025, ate o quinto dia útil de **novembro/2025**.

CLÁUSULA 3ª - CESTA BÁSICA:

Assegura-se aos Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 4ª - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL:

Em qualquer substituição interna, de um empregado por outro, que tenha caráter eventual, o substituto deverá receber o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar essa substituição, sem que se considerem as vantagens pessoais, em consonância com o Enunciado nº. 159 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA 5ª - GARANTIAS SALARIAIS NA ADMISSÃO:

Garantia de igual salário ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 6ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

Serão fornecidos, obrigatoriamente, demonstrativos de pagamento, com discriminação



sinamge

das horas trabalhadas e de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

Parágrafo Único: Ocorrendo erro na folha de pagamento, as empresas pagarão aos seus empregados as eventuais diferenças no prazo de 10 (dez) dias, a contar da comunicação por escrito, feita pelo trabalhador.

CLÁUSULA 7ª - P I S:

O tempo necessário para o recebimento do PIS, durante o horário normal de trabalho, não será descontado, nem do DSR, férias, 13º salário, bem como do dia do recebimento, desde que não seja possível o referido recebimento fora do horário da jornada de trabalho.

CLÁUSULA 8ª - TRANSPORTE:

O encerramento do expediente que se verificar no período noturno, nas empresas que não fornecem transporte coletivo, deverá coincidir com os horários cobertos normalmente por serviços de transporte público na região.

CLÁUSULA 9ª - GARANTIA AOS EMPREGADOS ESTUDANTES:

O horário de trabalho do empregado estudante, desde que matriculado em estabelecimento de ensino e cursando o primeiro grau, segundo grau, curso superior e curso de formação profissionalizante, deverá ser respeitado, desde que notificada a empresa dentro de 30 (trinta) dias a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho ou matrícula do estudante nos citados cursos. Esta garantia cessará ao término da etapa que estiver cursando.

I - Serão abonadas as faltas de empregados estudantes, para prestação de exame em escolas oficiais autorizadas ou reconhecidas, desde que pré-avisado o empregador com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior, no mesmo prazo e que o horário de trabalho seja incompatível com o da prova.

CLÁUSULA 10ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS:

Reconhecimento pelas empresas de atestados médicos e odontológicos passados pelos facultativos da entidade ora conveniente, assim como atestados do SUS, e de outras entidades, uma vez analisados pelo médico do trabalho da empresa.

Parágrafo primeiro: Os trabalhadores terão um prazo de 48 horas após a ocorrência para apresentar o atestado de forma pessoal ou eletrônica (e-mail, aplicativo de mensagens, etc.) de acordo com o disponibilizado pela empresa.

Parágrafo segundo: A não apresentação nos termos acarretará as penalidades



sinamge

definidas pela lei.

CLÁUSULA 11ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA:

Assegura-se aos Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis a categoria profissional preponderante das empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação de serviços, facultada inclusive a coparticipação.

CLÁUSULA 12ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS:

Assegura-se aos Técnicos e Auxiliares de Radiologia os mesmos benefícios constantes de normas coletivas de trabalho, aplicáveis a categoria profissional preponderante nas empresas, respeitando-se as respectivas localidades da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 13ª - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS:

A - Por 03 (três) dias consecutivos, em virtude de morte de filho, cônjuge, irmão ou ascendente.

B - Por 01 (um) dia ao ano, para solucionar problemas decorrentes de doença em família (filho, cônjuge, irmão ou ascendente), comprovada por atestado médico; e

C - Por 04 (quatro) dias consecutivos, em virtude de casamento.

CLÁUSULA 14ª - ESTABILIDADE PARA O SERVIÇO MILITAR:

Garantias de emprego ou salário ao menor, em idade de prestação de serviço militar, desde o seu alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa ou dispensa de incorporação.

CLÁUSULA 15ª - ESTABILIDADE EM AUXÍLIO-DOENÇA:

Garantia de emprego ou salário por 30 (trinta) dias, a contar da data da alta médica do empregado, que retorne de auxílio-doença, desde que o afastamento tenha sido, no mínimo, por 90 (noventa) dias consecutivos.

CLÁUSULA 16ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE:

Fica assegurada estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gestação até 60 dias após o término do licenciamento legal.

CLÁUSULA 17ª - CRECHE OU AUXÍLIO CRECHE:

As empresas, que não possuírem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial mensal da categoria, representada pelo Sindicato Profissional ora suscitante, à empregada mãe ou, alternativo e exclusivamente, para quem detenha a guarda judicial do menor concedida a este, com filho até 72 meses de vida, por mês.

Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde empregador mais de 500 (quinhentos) metros, as empresas colocarão à disposição da empregada mãe, condução de ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche. Se



sinamge

não houver possibilidade de o empregador fornecer a condução acima aludida, a empresa deverá conceder o pagamento do auxílio creche, na forma aqui estabelecida.

Parágrafo Único: A documentação exigível das empregadas para o recebimento do Auxílio-Creche será: certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação, declaração semestral de próprio punho afirmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança e recibo da instituição ou pessoa física responsável pelos cuidados do referido menor.

CLÁUSULA 18ª - AVISO PRÉVIO:

Aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias para os trabalhadores que tiverem mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa.

CLÁUSULA 19ª - ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS:

As empresas deverão preencher o atestado de afastamento e salários (AAS) sempre que solicitado pelo empregado ou pelo INSS, sob pena de incorrer no pagamento da multa estipulada na cláusula 35ª.

CLÁUSULA 20ª - AUXÍLIO FUNERAL:

No caso de falecimento do empregado, a empregadora pagará à família do mesmo, o equivalente a 1,5 (um vírgula cinco) vezes um salário nominal mensal do falecido, sendo que, se motivada a morte por acidente de trabalho ou moléstia profissional, o pagamento será em dobro. Tais pagamentos serão efetuados independentemente das verbas remanescentes devidas.

Parágrafo Único: Fica dispensada da aplicação dessa cláusula a empresa que fornece/oferece benefício equivalente ao previsto no "caput".

CLÁUSULA 21ª - LANCHE NOTURNO:

Fornecimento gratuito de lanche substancial aos empregados que trabalhem em jornada noturna.

CLÁUSULA 22ª - FORNECIMENTO DE UNIFORME:

Os empregadores fornecerão uniforme aos empregados lotados no Setor Operacional (enfermagem, limpeza, cozinha e lavanderia), excetuando-se o pessoal administrativo, salvo se o empregador exigir o uso de uniforme também para a administração.

CLÁUSULA 23ª - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO:

Obrigatoriedade do fornecimento de equipamentos de proteção aos empregados para o exercício das respectivas funções, na conformidade da legislação de higiene, segurança e medicina do trabalho.



CLÁUSULA 24ª - FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL:

Fornecimento de todo material indispensável ao exercício digno da atividade do empregado, na empresa.

CLÁUSULA 25ª - VALE TRANSPORTE:

Concessão de vale-transporte gratuito somente aos empregados que ganharem o piso normativo da categoria representada pelo Sindicato suscitante. Para os que ganharem acima desse piso salarial, aplica-se a lei.

CLÁUSULA 26ª - FÉRIAS:

As férias não poderão ter início nas folgas, sábados, domingos, feriados, exceto para os empregados que trabalhem em regime de escala, e em dias eventualmente compensados. O aviso prévio dessas férias deverá ser dado conforme o disposto na legislação em vigor.

CLÁUSULA 27ª - OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO EM CTPS:

O registro do Contrato de Trabalho na CTPS deverá ser feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de admissão, sob pena de incorrer na multa prevista na cláusula 35ª, independentemente das penalidades legais.

CLÁUSULA 28ª - CARTA AVISO:

Fica assegurada ao empregado despedido, sob alegação de justa causa, a entrega de carta aviso com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de despedimento imotivado.

CLÁUSULA 29ª - EXAMES MÉDICOS:

Os Exames médicos por ocasião da admissão e demissão dos empregados, na forma da lei, serão custeados exclusivamente pelas empresas.

CLÁUSULA 30ª - QUADRO DE AVISO:

Utilização pelo Sindicato Profissional do Quadro de Avisos das Empresas, para afixação de assuntos exclusivamente sindicais de esclarecimento dos empregados integrantes da respectiva categoria profissional.

CLÁUSULA 31ª - CORRESPONDÊNCIAS:

As empresas efetivarão a distribuição a seus empregados de toda a correspondência dirigida aos mesmos pelo Sindicato suscitante.

CLÁUSULA 32ª - MENSALIDADES SINDICAIS:

Obrigatoriedade de recolhimento das contribuições (mensalidades sindicais) descontadas dos associados, em consonância com os artigos 545 e seu Parágrafo Único, sob as penas previstas no artigo 533 da CLT, e Parágrafo Único do artigo 109do



sinamge

Estatuto do Sindicato suscitante, acrescidas da multa de 01 (um) salário piso mensal normativo cobrado na reincidência, e corrigida monetariamente para fins de cobrança.

CLÁUSULA 33ª – TAXA NEGOCIAL

De acordo com o que foi aprovado em Assembleia Geral da Categoria Profissional convocada para este fim, com ampla divulgação, garantida a participação de filiados e não filiados, fica instituída a Taxa Negocial, onde as entidades /empresas, como intermediárias, descontarão a importância de **5% (cinco por cento)**, sobre os pisos descritos na cláusula 2º acrescidos do adicional de insalubridade ou risco de vida estabelecido no artigo 16 da lei nº 7394/85, de seus empregados sindicalizados ou não, da base do SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTTARESP, com o objetivo de custear as despesas do sindicato com profissionais e materiais utilizados para companhia salarial, publicação de Editais, realizações de Assembleias entre outras despesas ligadas a negociação coletiva para aprovação das convenções e acordos em prol da categoria profissional.

Parágrafo Primeiro: As entidades / empresas deverão efetuar o recolhimento/desconto da importância de 5% (cinco por cento), sobre os pisos descritos na cláusula 2º acrescidos do adicional de insalubridade ou risco de vida estabelecido no artigo 16 da lei nº 7394/85, de seus empregados sindicalizados ou não, da base do SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTTARESP em favor do Sindicato Profissional (SINTTARESP), o desconto deverá ser efetuado na folha de **Outubro e o repasse em 10 de Novembro/2025.**

Parágrafo Segundo: O SINDICATO DOS TECNÓLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTTARESP enviará, após o prazo da oposição conforme descrito no Parágrafo terceiro, as entidades/empresas uma relação dos empregados que se opuseram ao referido desconto. O desconto/recolhimento da taxa negocial somente será feito em relação aos empregados sindicalizados ou não, que não se apresentaram sua oposição.

Parágrafo terceiro: Do Prazo para Oposição:

O prazo para a manifestação do direito de oposição será de 10 (dez) dias , a contar da data do da publicação da CONVENÇÃO COLETIVA ASSINADA, no jornal do Suscitante.

Parágrafo quarto: Da Carta de Oposição:

O empregado deverá entregar a carta de oposição pessoalmente na sede ou subsedes do Suscitante mais próximas de sua residência ou local de trabalho. Para aqueles que residem ou trabalham fora do Município em que se situa a sede ou subsedes, a carta de oposição, poderá ser enviada via correio diretamente para a sede do Sindicato, com aviso de recebimento e com firma reconhecida da assinatura, cópia do RG e CPF



e ultimo recibo de salário contendo o nome do empregador autenticadas, até a data de vencimento do prazo descrito no parágrafo terceiro.

CLÁUSULA 34ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL:

Na forma do entendimento jurisprudencial estabelecido pelo Supremo Tribunal Federal (*RE 189.960-SP, rel. Min. Marco Aurélio, 07/11/2000*), a Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Patronal ora acordante, deliberou ser-lhe também devida pelas empresas de medicina de grupo, sujeitas à presente Convenção Coletiva de Trabalho, não associadas do SINAMGE em 1º de agosto de 2025, uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente ao mesmo valor pago pelas empresas filiadas, à título de contribuição associativa referente ao período de agosto/2025 até julho/2026, contribuição assistencial essa pagável em 3 (três) parcelas vencíveis em 01/11/25 (relativas aos valores das Contribuições Associativas de agosto a novembro de 2025); em 01/01/2026 (relativas às contribuições de dezembro de 2025 a março de 2026) e em 01/03/2026 (relativas às contribuições dos meses de abril a julho/2025).

CLÁUSULA 35ª - MULTAS:

I - Fica estabelecida a multa de um (01) salário-dia do empregado por dia de atraso, caso o empregador não satisfaça, nos prazos previstos em lei, o pagamento dos salários e gratificações natalinas, em favor do empregado;

II - Multa por descumprimento de todas as obrigações de fazer inseridas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e que não possuam cominações próprias, equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial da categoria para cada empregado sujeito a esta Convenção, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 36ª - NORMAS CONSTITUCIONAIS:

A promulgação da legislação ordinária e/ou complementar regulamentadora dos preceitos constitucionais, substituirá, onde aplicável, os direitos e deveres previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho, ressalvando-se sempre as condições mais favoráveis aos empregados, vedada em qualquer hipótese a acumulação de benefícios.

CLÁUSULA 37ª - COMISSÃO PARITÁRIA SINDICAL:

As Entidades Sindicais Suscitante e Suscitada manterão Comissão de Paritária, formada por membros da Diretoria de ambos os sindicatos, para discutir problemas relativos aos interesses da categoria, inclusive no estabelecimento de futuras metas a serem atingidas para os fins de concessão de PLR (Participação nos Lucros ou Resultados) das empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 38ª - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA:

O adicional de transferência, previsto no artigo 469, Parágrafo 3º, da CLT, será de 30% (trinta por cento).



sinamge

CLÁUSULA 39ª - GARANTIAS GERAIS:

Ficam asseguradas aos empregados as condições mais favoráveis, decorrentes de Acordos Coletivos, com relação a quaisquer das cláusulas neste instrumento.

CLÁUSULA 40ª - JUÍZO COMPETENTE:

O cumprimento de qualquer das cláusulas da presente Norma Coletiva será exigido perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 41ª - ADICIONAL NOTURNO:

Pagamento do adicional de 40% (quarenta por cento) a partir de 1º de agosto de 2025, para o trabalho prestado entre 22h e 5h do dia seguinte.

CLÁUSULA 42ª - CONTROLE DE PONTO:

É obrigatório o controle de ponto, seja qual for o número de empregados. A marcação do ponto poderá ser feita por meio mecânico ou similar, ou livro de ponto, podendo o horário de refeição ser anotado ou não, a critério do empregador.

CLÁUSULA 43ª - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO:

A jornada de trabalho da categoria será fixada na legislação vigente - Lei nº. 7.394/85.

CLÁUSULA 44ª - ESTABILIDADE AOS CIPEIROS:

Estabilidade aos Cipeiros, na forma da lei.

CLÁUSULA 45ª - LICENÇA ADOÇÃO:

À empregada mãe adotante será concedida licença remunerada, na forma da Lei nº 10.421, de 15 de abril de 2002.

CLÁUSULA 46ª - LICENÇA PATERNIDADE:

Após o nascimento de seu filho o empregado terá direito a uma licença de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 47ª - CARTA DE APRESENTAÇÃO:

Os empregadores fornecerão aos empregados, quando demitidos sem justa causa, carta de apresentação, a qual deverá ser entregue aos mesmos no ato da homologação da rescisão contratual, quando tal carta for solicitada pelo empregado.

CLÁUSULA 48ª - ANTECIPAÇÃO EM CASO DE AUXÍLIO-DOENÇA:

Em caso de concessão de auxílio-doença ao empregado, a empresa se obriga a antecipar 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente aquele a ser percebido do órgão previdenciário durante os primeiros sessenta (60) dias após o afastamento e desde que a solicitação seja feita pelo trabalhador, por escrito. Esses



valores serão compensados, a critério da empresa, após o retorno do empregado ao serviço.

CLÁUSULA 49ª - ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA:

Garantia de emprego e salário aos empregados com mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, que estejam a menos de dois anos do direito da aposentadoria por tempo de serviço, sendo que adquirido o direito, cessará a estabilidade.

CLÁUSULA 50ª - GARANTIA DE IGUAL SALÁRIO/REMUNERAÇÃO

Garantia de igual salário/remuneração, para trabalho de igual valor, independentemente de sexo, raça e cor.

CLÁUSULA 51ª - VIGÊNCIA:

As cláusulas e condições da presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorarão de 1º de agosto de 2025 a 31 de julho de 2026.

São Paulo, 29 de setembro de 2025.

Assinado por:

Sinclair Lopes de Oliveira

1C7CF0BE07AF4FC...

**SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TÉCNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO – SINTTARESP.
SINCLAIR LOPES DE OLIVEIRA - PRESIDENTE
CPF 022.096.628-18**

Assinado por:

Jorge Antonio Duarte Oliveira

3F1395C0CE2440E...

**SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE
JORGE ANTONIO DUARTE OLIVEIRA
CPF: 188.655.505 -20.**